



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

RESOLUÇÕES Nº 18/2022

Aprova o Relatório de Gestão (RAG) da Secretaria Estadual de Saúde – SESAB, do exercício de 2021, nos termos do parecer do relator, com recomendações.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde, em sua Ducentésima Nonagésima Primeira (291^a) Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de novembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011, e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, no artigo 36, §1º, e no artigo 39, § 4º, estabelece a competência do Conselho Estadual de Saúde do Estado da Bahia para avaliar e emitir parecer conclusivo a respeito do Relatório Anual de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde da Bahia - SESAB;

Considerando que a Lei Complementar nº 141/2012, no artigo 41, estabelece que o Conselho Estadual de Saúde deverá encaminhar ao Governador do Estado as recomendações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias decorrentes da avaliação da execução orçamentária e financeira da Secretaria Estadual da Saúde e da repercussão dessa execução da Lei Complementar nº 141/2012 nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde da população;

Considerando o art. 2º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde tem por finalidade atuar na formulação de estratégias, propostas e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar o Relatório de Gestão (RAG) da Secretaria Estadual de Saúde – SESAB, do exercício de 2021, nos termos do parecer do relator, complementado pelo parecer em vistas, com recomendações à gestão.

Art. 2º. Considerar os apontamentos apresentados no citado Parecer como recomendações à Secretaria Estadual de Saúde, com o devido encaminhamento ao Exmo. Sr. Governador do Estado nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Almeida Sampaio

Presidente do CES/BA

HOMOLOGO a Resolução nº 18/2022 do Conselho Estadual de Saúde da Bahia, no uso de sua competência delegada nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 12.053, de 07 de janeiro de 2011.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro

Secretária da Saúde